

## CONTRATO n.º 825/2024

### FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A DOENTES E PESSOAL PARA O 4º BIMESTRE DE 2024

Entre o

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E.**, doravante, ULSSA E.P.E., Pessoa Coletiva n.º 517 392 259 com sede em Largo Professor Abel Salazar, 4099 – 001, Porto, representado neste ato, pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, Vogal Executiva do Conselho de Administração, conforme Despacho n.º 525/2024, da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., publicado no Diário da República de 18/01/2024, com poderes para o ato, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 76.º, e 71.º n.º 2 do DL 52/2022, de 04 de agosto, com a deliberação de Delegação de Competências aprovada pelo CA, exarada sobre a proposta n.º 1835-2024 de 14-03-2024, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E a entidade

**ITAU-INST.TECNICO ALIMENTAÇÃO, SA**, Pessoa Coletiva n.º 500 142 858, com sede na Rua do Monte Lagra, 321 - S. Pedro Fins, 4425-510 São Pedro Fins - Maia, representada pelo Dr. José Afonso Antunes Carraca, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa, na qualidade de representante legal, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para a prestação de serviços suprarreferidos, adjudicado ao Segundo Outorgante pela aprovação em 18, de julho de 2024 da proposta n.º 5444-2024, de 10, de maio de 2024, na sequência do procedimento de **Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal para o 4º Bimestre de 2024, para a ULS de Santo António, EPE**, cuja minuta foi aprovada pela proposta n.º 5444-2024, de 10, de maio de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O procedimento a que respeita este contrato fundamenta-se no artigo 24º, n.º 1, alínea c) do CCP e tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de **Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação a Doentes e Pessoal para o 4º Bimestre de 2024, para a ULS de Santo António, EPE**, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos referente ao procedimento de ajuste direto n.º 825/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através da Vortal, em 05/07/2024.

**Unidade Local de Saúde de Santo António EPE**

Endereço/ Address: Largo do Professor Abel Salazar | 4099-001 PORTO, Portugal

Telef./ Phone: (00-351) 222077500 | secretaria.geral@chporto.min-saude.pt | [www.chusantoantonio.pt](http://www.chusantoantonio.pt)

### Cláusula 9.ª

#### Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 290-A do CCP é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato a   por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

### Cláusula 10.ª

#### Confidencialidade

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”).
2. O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pela ULS de Santo António E.P.E., incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários da ULS de Santo António E.P.E., bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais a ULS de Santo António E.P.E., se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pela ULS de Santo António E.P.E., independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela ULS de Santo António E.P.E., ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que alocar ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.

- a) O subcontratante comunica, no início da vigência contratual, ao responsável pelo tratamento, informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
- b) O subcontratante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários e adequados à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento, por escrito, incluindo no que respeita à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais;
- c) O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais (incluindo a mera consulta), nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais, legislação aplicável e de acordo com as medidas exigidas, nos termos do art.32.º, pelo responsável pelo tratamento;
- d) O subcontratante obriga-se a manter a confidencialidade e dever de sigilo de todas as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais nos termos da alínea anterior e de outras pessoas de entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- e) O responsável pelo tratamento cumpre a política de privacidade à luz do art.12.º a 22.º do RGPD, devendo o subcontratante colaborar, em caso de solicitação, devendo auxiliar o responsável pelo tratamento para efeitos da efetivação dos direitos dos titulares dos dados quando exercidos, devendo envolver, sempre que necessário, o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do subcontratante;
- f) O responsável pelo tratamento e o subcontratante procedem ao Registo de Atividades de Tratamento, disponibilizando-os à Autoridade de Controlo, se solicitado, nos termos do art.30.º do RGPD;
- g) Para efeitos do controlo da conformidade, nomeadamente, as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo repartição de responsabilidades, operações de tratamento e exercício dos direitos dos titulares dos dados, ainda que quando solicitados diretamente ao subcontratante, este deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [dietista@chporto.min-saude.pt](mailto:dietista@chporto.min-saude.pt), gestor do contrato que faz a interligação;
- h) O subcontratante obriga-se a notificar o responsável pelo tratamento de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, por escrito e para o endereço eletrónico previsto na alínea anterior, devendo se juntar toda a documentação relevante para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD e da informação disposta em <https://www.cnpd.pt/organizacoes/obrigacoes/violacao-dedados-ou-data-breach/>;
- i) O subcontratante apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do RGPD, bem como do Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- j) As medidas técnicas e organizativas para efeitos da segurança de dados pessoais (art.32.º), são definidas pelo responsável pelo tratamento, nos termos da alínea c) do n.º3 do art.28.º, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º

### Cláusula 15.ª

#### Legislação Aplicável

Em tudo quanto esteja omissa no presente contrato observar-se-á as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais, legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES**

Data: 2024.08.01 09:05:34+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração -  
Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.**



---

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P. E.

JOSE  
AFONSO  
ANTUNES  
CARRACA

Assinado de forma  
digital por JOSE  
AFONSO ANTUNES  
CARRACA  
Dados: 2024.07.25  
15:28:27 +01'00'

---

ITAU-INST.TECNICO ALIMENTAÇÃO, SA